# DECRETO Nº 050/2022 – GAB/PMM, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PREPARAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão Temporária do Concurso Público Municipal para o provimento de cargos efetivos, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA, as seguintes pessoas:

| NOME | REPRESENTANTE |
|---|---|
| **DANIEL SANTOS SOUZA** - *Presidente* | *SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO* |
| **ADRIELI SOUSA DE ARAÚJO** - *Secretária* | *SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO* |
| **JEANE KRAUSE SANTOS** | *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE* |
| **ROSICLEIDE DA SILVA LEITE** | *SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL* |
| **ALCIONE SILVA DE SOUSA** | *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO* |
| **ELIZABETH COSTA DOS SANTOS** | *DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH* |

**Art. 2º** A Comissão Temporária será presidida pelo Sr. **DANIEL SANTOS SOUZA** e secretariada pela servidora **ADRIELI SOUSA DE ARAÚJO**.

**Art. 3º** Fica a Comissão autorizada a solicitar assessoramento técnico, jurídico e contábil, e providências aos órgãos e setores municipais, sempre que se fizer necessário.

**Art. 4º** A Comissão deverá realizar o levantamento de todas os dados e informações imprescindíveis para a realização do concurso, tais como legislação municipal, cargos, vacância, criação e extinção de cargos e tudo o mais necessário para os atos preparatórios para a realização do certame.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais e demais órgãos públicos deverão disponibilizar aos membros da comissão todas as informações e documentos requeridos.

**Art. 6º** A referida Comissão vigorará enquanto perdurar os motivos elencados para a sua criação, podendo-lhe ser incorporados, substituídos ou suprimidos seus membros, conforme a conveniência da Administração Pública.

**Art. 7º** A Comissão reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

**Art. 8º** Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, sendo considerada de relevante interesse público as funções e atribuições por eles exercidas

**Art. 9º** A Comissão deverá apresentar Relatório Conclusivo do estudo realizado ao Gestor Municipal, discriminando acerca das atividades desempenhadas e contendo o quantitativo das vagas a serem criadas e/ou disponibilizadas, bem como deve conter o estudo do impacto financeiro oriundo da realização do concurso público, até o dia 31 de maio de 2022.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos vinte e um de fevereiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272
Dados: 2022.02.21 16:56:42 -03'00'

**JÚLIO CESAR DO EGITO**

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, 21 de fevereiro de 2022.

**DANIEL SANTOS SOUZA**
Secretário Municipal de Administração